Requerimento nº 019/2013

**Autor**: Vereador Gilson Ferreira da Silva

**Assunto**: Solicitar a Implantação de equipamentos de seguranças relativas ao trânsito nas Faixas de pedestres que estão dispostas na Transamazônica no Bairro Cidade Nova.

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

**Gilson Ferreira da Silva**, Vereador, que este subscreve, vem com a devida vênia, perante o Douto plenário desta Casa de Leis, e em seguida encaminhado à Secretaria do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, amparado pelo art. 151, inc. II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá-PA, expor e requerer o que segue:

## I – DA JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país que exibe um montante de mais de 42 milhões de veículos (DENATRAN, 2006). Esses veículos trafegam por cidades com sistemas viários geralmente insuficientes resultando em milhares de acidentes por dia.

Partindo dessa realidade, é importante considerar que o uso do trânsito de ser apropriado tanto para os veículos condutores, de passageiros e principalmente pelos pedestres, pois os mesmos dividem o mesmo ambiente.

Observamos isso no relacionamento conflitante que se estabelece entre condutores e os pedestres de nossa cidade, em razão de compartilharem desigualmente o espaço, uma vez que as faixas de trânsito não possuem a adequada sinalização, ficando os pedestres a mercê da boa vontade dos condutores de veículos.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu Capítulo IV, estipula regras gerais relacionadas a pedestres e condutores de veículos não motorizados, in verbis:

> Art. 68. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.
>
> (...)
>
> Art. 69. Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros dele, observadas as seguintes disposições:
>
> I - onde não houver faixa ou passagem, o cruzamento da via deverá ser feito em sentido perpendicular ao de seu eixo;

**II - para atravessar uma passagem sinalizada para pedestres ou delimitada por marcas sobre a pista:**

**a) onde houver foco de pedestres, obedecer às indicações das luzes;**

**b) onde não houver foco de pedestres, aguardar que o semáforo ou o agente de trânsito interrompa o fluxo de veículos;**

(...)

**Art. 70. Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições deste Código. Parágrafo único. Nos locais em que houver sinalização semafórica de controle de passagem será dada preferência aos pedestres que não tenham concluído a travessia, mesmo em caso de mudança do semáforo liberando a passagem dos veículos.**

**Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização.**

O Código de Trânsito Brasileiro especificou mais ainda este direito ao contemplar um capítulo especialmente para o cidadão participar das questões relacionadas com o trânsito. São exatamente dois artigos, contudo são de grande importância em um Estado Democrático de Direito, onde a cidadania é uma marca, consubstanciando-se na participação política e em todas as matérias de interesse público.

No que tange o direito de requerer, este se encontra respaldado legalmente no art. 72 do CTB o qual estipula que todo cidadão ou

entidade civil poderá requer providências para o trânsito que julgar necessárias, in verbis:

> **"Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código" (Grifamos).**

Observe-se que o dispositivo legal estipula que pode haver requerimento sobre sinalização, fiscalização, implantação de equipamentos de segurança, sugestão de alterações nas normas, legislação e outros assuntos pertinentes ao CTB.

Neste sentido, preocupado com as situações à que vem passando os pedestres que transitam nos Bairros da Cidade Nova, que constantemente sofrem acidentes referentes à má sinalização ou até mesmo a falta desta, verifica-se que os mesmos estão com o sistema de sinalização de trânsito um tanto quanto deficientes, e em algumas situações até inexistentes para atender as reais necessidades de Bairros com o porte do mesmo.

A segunda norma estar previsto no art. 73 do CTB, cujo comando enuncia que os órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm a obrigação de responder por escrito as solicitações requeridas, vejamos:

> **"Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever**

> **de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá" (Grifei).**

Assim, os órgãos e entidades de trânsito têm o dever funcional em responder ao requerente sobre possibilidade ou não de atendimento do seu pedido.

As regras de circulação nas vias públicas são claras, neste sentido, tendo em vista o grande número de acidentes de trânsito ocasionados pela falta de sinalização nas faixas de pedestres em nosso município fazendo-se necessário a devida regulamentação para maior segurança de todos que dividem o trânsito.

A todos nós usuários do trânsito, independentemente da idade, do lugar em que moramos, do padrão econômico, da escolaridade, inclusive pessoas portadoras de necessidades especiais, impõem-se conhecimentos que nos orientem para que possamos nos locomover sem imprudências quer na condição de pedestre, quer na condição de condutor de um veículo.

Espera-se que a eficaz implantação de sinais de trânsito para a passagem nas faixas de pedestres constantes em nossa cidade, como forma responsável de se garantir os direitos e os deveres dos veículos e pedestres, como meio preventivo para evitar imprudências que ocasionem situações de risco.

Que a prevenção possa nos oferecer as ferramentas necessárias para que, na condição de pedestre ou de condutor, possamos transitar ilesos, sem que engrossemos o rol de ocorrências de trânsito, quer como vítimas, quer como causadores de um acidente de trânsito.



Figura 1 – Prática comum dos condutores de veículos automotivos que não respeitam a faixa de pedestres.



Figura 2 – o risco dos pedestres pela falta de sinalização.



Figura 3 – Modelo de Sinal a ser implantado nas faixas de pedestres nos Bairros da Cidade Nova e Nova Marabá.

II – DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, venho através deste requerer:

1) Solicitar a Implantação de equipamentos de seguranças relativas ao trânsito nas Faixas de pedestres que estão dispostas na Transamazônica no Bairro Cidade Nova.

Nesses termos,
espera deferimento.

Marabá-PA, 22 de Março de 2013.

Sala das Sessões, ___, _____ 2013.

_____
Gilson Ferreira da Silva
Vereador líder do PP na Câmara Municipal de Marabá